

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020558-76.2014.5.04.0030

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. IMPENHORABILIDADE. Os embargos à execução que versam sobre a impenhorabilidade prevista no art. 833 do CPC tratam de matéria de ordem pública, passível de conhecimento a qualquer tempo, inclusive de ofício. Agravo de petição provido para determinar o retorno dos autos à origem para o conhecimento e regular processamento da medida.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão de ID d9d62e0, o executado Heitor Sousa Osório agrava de petição.

Em suas razões de ID c461b30, busca a reforma alegando a impenhorabilidade absoluta dos valores penhorados.

Sem contraminuta, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIS CARLOS PINTO GASTAL (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO HEITOR SOUSA OSÓRIO

DESNECESSIDADE DE EMBARGOS À PENHORA

O executado advoga que a impenhorabilidade de verba salarial é matéria de ordem

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020558-76.2014.5.04.0030

pública, podendo ser arguida por simples petição e reconhecida de ofício a qualquer tempo, nos termos do art. 917, § 1º, do CPC. Aduz que a exigência de oposição de Embargos à Penhora, com a necessidade de garantia do juízo e pagamento de custas, impõe formalismo excessivo e barreira financeira intransponível a um idoso doente e sem recursos. Enfatiza que a decisão recorrida contraria a prática do próprio juízo de origem, que admite requerimentos dessa natureza via petição quando evidenciada a origem dos proventos. Destaca que a celeridade e a eficiência processual, previstas no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 8º do CPC, justificam o processamento imediato do pedido de desbloqueio. Assegura que a prova documental produzida é cabal para demonstrar a origem do montante bloqueado, tornando desnecessária a instrução incidental por meio de embargos.

Analisa-se.

Consta da decisão:

1. O executado Heitor estava devidamente ciente da penhora de numerário em 09.02.2026, quando manifestou-se através da petição de ID 07b2e87, já tendo transcorrido o prazo legal para interposição de embargos. Ainda, foi intimado em 04.03.2026 do indeferimento do requerimento no tocante à liberação do numerário.

2. Neste sentido, segue julgado da Seção Especializada em Execução:

CALÇADOS PERES. AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE NUMERÁRIO VIA BACENJUD. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. O termo inicial do prazo para oposição de embargos à execução é a data da ciência inequívoca da parte de que se efetivou bloqueio de numerário em sua conta, não bastando para tanto o conhecimento acerca das ordens judiciais de bloqueio que estavam sendo lançadas em suas contas correntes. Aplicação do artigo 99, parágrafo único, da Consolidação dos Proventos da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020558-76.2014.5.04.0030

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Agravo de petição da executada provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000852-21.2014.5.04.0382 AP, em 07 /06/2019, Desembargador Janney Camargo Bina)

3. Deixo, portanto, de receber os embargos à execução de ID e4d24bc, por intempestivos.

A decisão comporta reforma.

A impenhorabilidade prevista no art. 833 do CPC constitui matéria de ordem pública, não estando sujeita à preclusão. Por versar sobre a proteção do mínimo existencial, a arguição de impenhorabilidade legal pode ser suscitada a qualquer tempo e grau de jurisdição, por qualquer meio processual (inclusive por simples petição), impondo-se seu conhecimento até mesmo de ofício pelo Julgador.

Nesse sentido, julgado da SEEx:

EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO RECEBIDOS. INTEMPESTIVIDADE. Os embargos à execução/penhora tratam de matéria de ordem pública acerca da impenhorabilidade de bens, com base no artigo 833 do CPC, podendo ser conhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício. Agravo de petição provido para determinar o retorno dos autos à origem para conhecimento e regular processamento da medida. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020602-24.2017.5.04.0731 AP, em 28/4/2022, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA SÓCIA EXECUTADA. EMBARGOS À PENHORA. PRAZO LEGAL. NOTIFICAÇÃO POR MEIO DO SERVIÇO E-CARTA. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. O prazo para oposição dos embargos à penhora é de cinco dias contados da ciência da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020558-76.2014.5.04.0030

construção, nos termos do art. 884 da CLT. Na Justiça do Trabalho, prevalece a impessoalidade das notificações, as quais ocorrem mediante notificação postal, ex vi do art. 841, § 1º, da CLT, de sorte que a notificação é presumida válida pela simples remessa, por meio postal, ao endereço do executado, salvo prova do destinatário de não recebimento (Súmula 16 do TST). Por sua vez, o Provimento Conjunto nº 04, de 18 de junho de 2020, da Presidência e da Corregedoria Regional deste Tribunal, define que as notificações iniciais e de designações de audiências serão realizadas pelo sistema e-Carta Registrado, sem aviso de recebimento, cabendo à Unidade Judiciária a renovação com aviso de recebimento apenas quando houver justa motivação. Caso em que a executada se limita a alegar o não recebimento da correspondência na data certificada. Ausente prova apta a afastar a presunção de que a entrega da notificação ocorreu de forma regular e na data certificada pelos Correios. Contudo, considerando que a matéria discutida remete à impenhorabilidade legal, matéria de ordem pública, tem-se que sua arguição pode ocorrer a qualquer tempo processual, inclusive por meio de simples petição, ressalvada apenas a coisa julgada. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000234-79.2011.5.04.0027 AP, em 9/8/2023, Desembargador Janney Camargo Bina)

No caso, o juízo de origem deixou de receber os embargos à execução por considerá-los intempestivos, sem apreciar a alegação de impenhorabilidade dos valores constritos. Todavia, tratando-se de insurgência fundada no art. 833 do CPC, o exame da matéria não pode ser obstado pelo transcurso do prazo previsto no art. 884 da CLT.

Desse modo, impõe-se afastar a intempestividade declarada, determinando o retorno dos autos à origem para o conhecimento e regular processamento da arguição de impenhorabilidade, com apreciação do seu mérito e das provas apresentadas pelo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020558-76.2014.5.04.0030

executado.

Dá-se parcial provimento ao agravo de petição para afastar a intempestividade declarada e determinar o retorno dos autos à origem para o conhecimento e regular processamento da arguição de impenhorabilidade.

DEMAIS MATÉRIAS DE MÉRITO

Afastada a declaração de intempestividade e determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação da arguição de impenhorabilidade, resta prejudicado o exame, nesta instância, das demais questões relativas ao mérito da pretensão, inclusive quanto à incidência do art. 833 do CPC.

A análise direta da documentação apresentada pelo executado, notadamente dos extratos bancários (ID 07b2e87) e dos documentos médicos (ID dfbec9d e anexos), bem como da alegada natureza impenhorável da quantia bloqueada, configuraria indevida supressão de instância, uma vez que tais matérias não foram apreciadas pelo juízo de origem.